



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**



TOMADA DE PREÇOS Nº. 2017.004 – TP

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PARA PREENCHER E INFORMAR A GFIP – GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL E DCTF – DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS, DE INTERESSE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL MÉDIO R\$	VALOR TOTAL MÉDIO R\$
01	SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PARA PREENCHER E INFORMAR A GFIP – GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL E DCTF – DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS.	Mês	12	2.100,00	25.200,00
VALOR GLOBAL MÉDIO R\$				25.200,00	



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**



**TOMADA DE PREÇOS Nº. 2017.004 – TP**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À Comissão de Licitação da Câmara de Vereadores do Município de Miraima/CE.

O licitante \_\_\_\_\_, CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

- 1 – Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações e as condições da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 2017.004 – TP**;
- 2 – Que, até a presente data não existe fato que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral – CRC, ora apresentado para fins de habilitação;
- 3 – Que, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (inciso V do art. 27 da Lei Nº. 8.666/93), não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos;
- 4 – Que não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório. Assim, assumimos o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para a execução do objeto abaixo cotado, caso sejamos proclamados vencedores.
- 5 – Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar a serviços especificados, caso sejamos vencedores da presente licitação.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PARA PREENCHER E INFORMAR A GFIP – GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL E DCTF – DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS, DE INTERESSE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA/CE.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PARA PREENCHER E INFORMAR A GFIP – GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL E DCTF – DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS.	Mês	12		
VALOR GLOBAL R\$					

**VALOR GLOBAL R\$:**

Proponente:

Endereço:

CNPJ Nº.:

Prazo de Execução: **12 (doze) meses**



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**



Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**

<<<DATA>>>

<<<Assinatura e Carimbo do Proponente>>>



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**



**TOMADA DE PREÇOS Nº. 2017.004 – TP**

**ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_**

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA – CE**, CNPJ Nº. 86.877.081/0001-28, com sede na Rua 12 de Maio, 273, Centro, Miraima – CE, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Ribeiro Sales, Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF Nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1** – Este contrato é originário da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 2017.004 – TP**, fundamentada na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

**2.1** – O presente contrato tem por objetivo a **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA PREENCHER E INFORMAR A GFIP – GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL E DCTF – DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS, DE INTERESSE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA – CE.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1** – O valor mensal da presente contratação é de **R\$ \_\_\_\_**, perfazendo em 12 (doze) meses o valor global de **R\$ \_\_\_\_** a ser pago mensalmente após a efetiva realização da execução dos serviços, de acordo com o quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA PREENCHER E INFORMAR A GFIP – GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL E DCTF – DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS.	Mês	12		
<b>VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO R\$</b>					

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

**4.1** – Reajustável conforme IGPM/FGV.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**



**5.1** – O prazo de vigência do presente contrato é até \_\_\_\_ a ser contado a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**6.1** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1** – O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE a CONTRATADA, após a efetiva realização da execução dos serviços, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual.

**8.2** – Manter-se durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as exigências da Lei Nº. 8.666/93.

**8.3** – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

**8.4** – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante ao estabelecido na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**9.2** – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

**9.3** – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**9.4** – Providenciar o pagamento a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**10.1** – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara de Vereadores do Município de Miraima – CE, com recursos previstos na seguinte classificação: 0000.01.031.0001.2.001 FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções.

**11.1.1** – Advertência.

**11.1.2** – Multa:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual.



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**



b) O valor da multa referido nesta cláusula será descontado “*ex-officio*” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** – O presente Contrato, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

**12.2** – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO**

**13.1** – Fica eleito o foro da comarca de Miraima/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante (02) duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

**CÂMARA DE VEREADORES  
DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA – CE  
CNPJ Nº. 86.877.081/0001-28  
RAIMUNDO RIBEIRO SALES  
CONTRATANTE**

<<<RAZÃO SOCIAL>>>  
<<<CNPJ Nº.>>>  
<<<REPRESENTANTE>>>  
<<<CPF Nº.>>>  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº.: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº.: \_\_\_\_\_